



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: D27EC-E1B5E-BB45F



Protocolo: 10898/2021-6

## Portaria Normativa Nº 48, de 14 de junho de 2021.

**Altera a Portaria 89, de 18 de agosto de 2020, que regulamenta o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o art. 3º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e:

**Considerando** a necessidade de dar mais segurança jurídica na realização de procedimentos de credenciamento no âmbito do TCEES.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica acrescido os artigos 13-A, 13-B e 13-C à Portaria Normativa TC 89/2020, com a seguinte redação:

**Art. 13-A.** Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a consignatária estiver autorizada a operar por lei ou por estatuto.

§1º No credenciamento de espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria dos órgãos competentes.

§2º No credenciamento da espécie contribuição associativa, observar-se-ão as disposições estatutárias das respectivas entidades de caráter associativo.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**Art. 13-B.** O pedido de credenciamento deverá ser dirigido na forma de requerimento, indicando quais as espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, no que couber:

- a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual);
- c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).

II - cédula de identidade do representante legal da instituição;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VI - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);

c) Certidão Negativa de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA).

VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

X - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

XI - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

XII - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;

XIII - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;

XIV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

§1º Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

c) Cadastro de Inidôneos do TCU - [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10324351948861:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INI\\_DONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10324351948861:::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO).

§2º Caso as instituições credenciadas tenham restrições incluídas, posteriormente ao seu credenciamento, nos cadastros previstos nas letras “a”, “b” e “c” do §1º do art.13-B, deverão comunicar o TCEES no prazo máximo de 30 dias a contar da efetiva restrição.

**Art. 13-C.** O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de 5 (cinco) anos, se mantido o interesse da entidade na manutenção deste sistema e restar comprovada a sua vantajosidade, podendo ser rescindido:

I - por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservado o regime de desconto em folha dos débitos já processados, até a sua completa liquidação;

II - por aplicação da pena de descredenciamento prevista no art. 23 desta Portaria.

§1º As instituições financeiras deverão, anualmente, no mês de aniversário do contrato, apresentar os documentos comprobatórios da manutenção de atendimento dos requisitos para o credenciamento, os quais serão conferidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º O descumprimento do §1º sujeitará a consignatária à aplicação das sanções previstas no art. 23 desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

## CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913